TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão SEGEX 00133/2018-1

Processo: 05139/2017-5
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2016
UG: PMI - Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Relator: Sérgio Manoel Nader Borges
Parte: EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

MUNICÍPIO:	**IBIRAÇU**
RESPONSÁVEL(IS)	**Eduardo Marozzi Zanotti**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **Eduardo Marozzi Zanotti,** nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 145/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 70/2018**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 145/2018** juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

Assinado digitalmente ADECIO DE JESUS SANTOS 20/03/2018 18:47
Assinado digitalmente PAULO ROBERTO DAS NEVES 20/03/2018 17:02
Assinado digitalmente RODRIGO LUBIANA ZANOTTI 20/03/2018 16:56

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 20 de março de 2018.

Paulo Roberto das Neves
Coordenador

Rodrigo Lubiana Zanotti
Secretário-Geral de Controle Externo

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: D6471-F6706-0E417